

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO

Introdução

Nos termos do artigo 6.º dos Estatutos, procedemos à revisão do Plano de Atividades e Orçamento da UC NEXT Unipessoal, Lda. (a Entidade) relativo ao ano de 2025, reportado ao triénio 2025 a 2027, que compreende o balanço previsional, a demonstração dos resultados previsional e a demonstração de fluxos de caixa previsional, incluindo os pressupostos em que se basearam, os quais se encontram descritos nos capítulos 3, 4 e 5 do Plano de Atividades e Orçamento.

Responsabilidade do Órgão de Gestão sobre o Plano de Atividades e Orçamento

É da responsabilidade do Órgão de Gestão a preparação e apresentação do Plano de Atividades e Orçamento e a divulgação dos pressupostos em que as previsões nele incluídas se baseiam. Este Plano de Atividades e Orçamento é preparado nos termos exigidos pelo artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 133/2013 (Regime Jurídico do Setor Público Empresarial), de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

Responsabilidade do auditor sobre o Projeto de Orçamento

A nossa responsabilidade consiste em (i) avaliar a razoabilidade dos pressupostos utilizados na preparação do Plano de Atividades e Orçamento; (ii) verificar se o Plano de Atividades e Orçamento foi preparado de acordo com os pressupostos; e (iii) concluir sobre se a apresentação do Plano de Atividades e Orçamento é adequada, e emitir o respetivo relatório.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade 3400 (ISAE 3400) – Exame de Informação Financeira Prospetiva, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Os procedimentos que efetuámos consistem fundamentalmente:

- a) em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever:
 - a fiabilidade das asserções constantes da informação previsional;
 - a adequação das políticas contabilísticas adotadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;
 - a adequação da apresentação da informação previsional;
- b) na verificação das previsões constantes dos documentos em análise, com o objetivo de obter uma segurança razoável sobre os seus pressupostos, critérios e coerência.

Parecer

Baseado na nossa avaliação da prova que suporta os pressupostos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que esses pressupostos não proporcionam uma base razoável para as previsões contidas no Plano de Atividades e Orçamento da Entidade acima indicados. Além disso, em nossa opinião, a projeção está devidamente preparada com base nos pressupostos, e está apresentada de acordo com o exigido pelo Decreto-Lei n.º 133/2013 (Regime Jurídico do Setor Público Empresarial), de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro. Adicionalmente, as demonstrações financeiras prospetivas estão devidamente preparadas com base nos pressupostos e apresentadas numa base consistente com as políticas contabilísticas normalmente adotadas pela Entidade de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Porto, 15 de janeiro de 2025

CROWE & ASSOCIADOS, SROC, LDA.
Representada por Carla Manuela Serra Geraldès
Registo na OROC nº 1127
Registo na CMVM com o nº 20160739